PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir o Programa Municipal de Incentivo à Energia Limpa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º _ Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Incentivo à Energia Limpa (PMIEL), com as seguintes finalidades:

I. promover a instalação de sistemas solares fotovoltaicos, biodigestores e pequenas centrais hidrelétricas de baixo impacto;
II. estimular parcerias público-privadas, convênios e contratos de concessão ou arrendamento de áreas municipais;
III. buscar fontes de financiamento e subvenções via órgãos federais, estaduais ou organismos multilaterais;
IV. abrir linhas de microcrédito em cooperação com bancos públicos e cooperativas.

Artigo 2º_ O PMIEL deverá observar, no planejamento e na execução, os seguintes princípios e diretrizes:

I. compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
II. estrita observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica municipal;
III. manutenção do equilíbrio entre renúncia fiscal e projeção de receitas derivadas (venda de excedentes, créditos de carbono);
IV. transparência e participação social, por meio de consultas e audiência pública;
V. avaliação técnica prévia de viabilidade econômica, ambiental e orçamentária.

Artigo 3º _ Para a implantação do PMIEL, o Executivo poderá:

I. Celebrar convênios, contratos de repasse e termos de parceria com órgãos públicos e entidades privadas;
II. Instituir linha de subvenção ou aporte de recursos próprios do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou de novo fundo específico;
III. Autorizar concessões ou arrendamentos de imóveis e estruturas municipais (telhados, terrenos) para geração de energia, mantendo a titularidade pública;
IV. Editar regulamento para operacionalizar incentivos fiscais e financeiros, após parecer da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Fazenda.

Artigo 4º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, grupo de trabalho intersecretarial composto por representantes das secretarias de Planejamento, Fazenda, Jurídica e Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I. Elaborar estudo de viabilidade técnica e orçamentária, incluindo estimativas de custos e receitas.
II. Propor minuta de decreto regulamentador do programa.
III. Organizar audiência pública para apresentação dos resultados e recolhimento de sugestões.

Artigo 5º _ O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, a publicação desta lei, relatório final contendo:

I. Diagnóstico energético e ambiental do município;
II. Proposta de estruturação financeira do PMIEL;
III. Minuta de regulamento e sugestões de aperfeiçoamento normativo;
IV. Plano de metas e indicadores de acompanhamento.

Artigo. 6º _ Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 16 de julho de 2025.

Antônio Afonso Soares Tomaz

PRD

Justificativa

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios do século XXI, com impactos diretos sobre a segurança hídrica, a produção agrícola, a saúde pública e a infraestrutura urbana. O Município de Muriaé, inserido na região Sudeste do Brasil, já vivencia os efeitos dessas transformações, como eventos extremos, alterações no regime de chuvas e aumento da vulnerabilidade socioambiental.

Diante desse cenário, é urgente que o poder público municipal adote medidas proativas para mitigar emissões de gases de efeito estufa (GEE), promover a transição para uma economia de baixo carbono e fortalecer a resiliência climática do território.

Muriaé enfrenta atualmente alta dependência de fontes convencionais de energia, sujeita a reajustes tarifários que pressionam o orçamento público e elevam custos para famílias e empresas. Essa vulnerabilidade importa em fragilidade financeira para o município, que precisa destinar parcela expressiva de sua receita ao pagamento de energia. Ao mesmo tempo, a crise climática torna imperativa a adoção de medidas locais de mitigação e adaptação, alinhadas a compromissos nacionais e internacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa.

A diversificação da matriz energética municipal por meio de fontes renováveis gera benefícios diretos ao meio ambiente:

- Redução de emissões de CO_2 e outros poluentes atmosféricos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar;
- Preservação de recursos hídricos, ao estimular tecnologias como biodigestores;

Impactos Econômicos e Sociais

Investir em energia limpa não é apenas ação ambiental: é instrumento de desenvolvimento local:

- Geração de empregos diretos e indiretos nos setores de instalação, manutenção e operação de sistemas fotovoltaicos e biodigestores;
- Economia nas contas públicas, com redução de gastos em iluminação pública e prédios da administração;
- Estímulo ao surgimento de novas micro e pequenas empresas especializadas em energias renováveis;
- Democratização do acesso à energia, com possibilidade de microgeração distribuída em residências e condomínios.

Geração de Receita e Equilíbrio Fiscal

O programa proposto prevê fontes de receita capazes de compensar a renúncia fiscal, garantindo sustentabilidade orçamentária:

- Venda de excedentes de energia à concessionária local, criando fluxo de caixa contínuo;
- Comercialização de créditos de carbono no mercado voluntário;
- Atraindo investidores institucionais e reforçando a imagem do município como protagonista em sustentabilidade;
- Arrendamento de áreas ociosas e telhados públicos, gerando receita anual sem onerar investimentos próprios.

Fundamentação Jurídica

A iniciativa encontra respaldo no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, ao conferir competência ao município para legislar sobre serviços de iluminação pública e desenvolver políticas de interesse local. Observa-se ainda:

- Lei Orgânica Municipal, que autoriza a criação de fundos e a celebração de parcerias público-privadas;
- Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe equilíbrio entre renúncia de receitas e ganhos projetados, prevenindo desequilíbrios orçamentários;
- Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na medida em que programas de sustentabilidade constam como prioridade de governo e diretriz de médio prazo.

Síntese dos Benefícios

1. Segurança energética, reduzindo a volatilidade de preços.
2. Fortalecimento econômico, por meio de novos investimentos e empregos.
3. Responsabilidade ambiental, com contribuição efetiva à mitigação da mudança climática.
4. Sustentabilidade fiscal, conciliando incentivos com fontes de receita inovadoras.

Este Projeto de Lei propõe a criação de um marco legal orientador para políticas públicas locais voltadas à sustentabilidade climática. A proposta respeita os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, ao estabelecer diretrizes gerais e autorizar o Poder Executivo a regulamentar, conforme sua competência, a implementação de ações como:

a) Inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE);
b) Incentivos a projetos de reflorestamento e energias renováveis;
c) Participação em mercados voluntários de crédito de carbono;
d) Criação de selos e certificações ambientais;
e) Elaboração de planos de adaptação às mudanças climáticas.